



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.012/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 21/03/25  
*Jonas*  
**Jonas Schubert Bueno**  
Agente Administrativo II  
Matricula 2140

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA** e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado Do Rio Grande Do Sul**, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **CORAL MUNICIPAL DE ERNESTINA**, entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rua Fernando Dundersdadt s/nº, bairro Centro, inscrita no CNPJ 07.867.355/0001-21, no valor de R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais) em 10 (dez) Parcelas iguais a partir do mês de Março de 2025, cada uma no valor de R\$ 2.477,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais), de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

**§ 1º** - A contribuição destina-se a auxiliar a entidade, objetivando a complementação dos esforços para manutenção do Coral Municipal de Ernestina RS, no pagamento do Regente, Ensaios e Viagens para participar de Encontros de Corais.

**§ 2º** - As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto na Lei nº 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO, TURISMO**

**06.05. CULTURA E TURISMO**

**06.05.2.014 – CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL**

**3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)**

**(Recurso: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos).**

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina  
Publicado em 21/03/25

*Marcelo Bledio Roberto*  
Marcelo Bledio H. Roberto

**Art. 3º** - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Parcela mensal.

**Parágrafo Único:** A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (**Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS, Trabalhista**), Estadual e Municipal, bem como a **GFIP/SEFIP** do mês anterior e demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados e extratos bancários, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos ao dia 1º de Março de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 21 de março de 2025.



ODILENO JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretária Municipal da Administração